



PREGÃO TJ/AL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS <pregao.tj.al@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 49/2022

1 mensagem

Lima e Gonçalves <legmaceio@gmail.com>

2 de janeiro de 2023 às 18:24

Para: licitacao@tjal.jus.br, PREGÃO TJ/AL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS <pregao.tj.al@gmail.com>

Prezados,

Ao tomar conhecimento do edital em epígrafe, apresentamos a impugnação que vai anexo a este e-mail com o objetivo de sugerir ajustes, um deles já acatado por este Tribunal em pregões anteriores, com o único objetivo de, ao final, selecionar o licitante com a melhor capacidade técnica-operacional.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

**MARIA WANGNER LIMA DA SILVA**

SÓCIA-ADMINISTRADORA

ZAP (82)99124-8513

**TJAL- CASA DA MULHER-IMPUGNAÇÃO_EXIGÊNCIA DE QUANTITATIVO DE ENTREGA E
BALANÇO.pdf**

324K

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) CHEFE DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

Sr(a). Pregoeiro(a)

REF. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 049/2022.

LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o número 35.708.427/0001-23, vem mui respeitosamente, por meio da sua Sócia Administradora Maria Wangner Lima da Silva, portaria do CPF 697.750.955-49 perante a presença de Vossa Senhoria, na forma da legislação vigente para tempestivamente, interpor IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 49/2022, para que conste na habilitação técnica, comprovação de ao menos 50% do quantitativo do objeto a ser contratado e exija a apresentação de balanço patrimonial, inclusive pelo MEI, para que possa verificar se houve ou não o faturamento superior a 81 mil ano.

DA COMPROVAÇÃO DO QUANTITATIVO DE ENTREGA

1. A experiência nos mostra que existem muitos licitantes amadores que participam dos certames com o único objetivo de vencer sem se preocupar em como o contrato será executado. Tal conduta é comum e pode gerar vários inconvenientes e problemas junto à administração pública.

2. Sabemos que a Administração busca a proposta mais vantajosa, mas também busca contratar o licitante mais bem qualificado. Para tanto, a Lei permite e muitos órgãos fazem constar em seus editais que os licitantes apresentem o quantitativo de entrega do objeto a ser contrato, ou em quantidade ou em porcentagem.

3. A prudência se justifica para evitar que a administração contrate um licitante que ao final não conseguirá entregar o produto. Vejamos alguns exemplos:

4. Fornecimento de quentinhas, Prefeitura Municipal de Mar Vermelho, PE 03/2021, disponível em:

https://drive.google.com/file/d/1V2bYJGG9fpdoHgJq77Vd_eEZIVIRtpX0/view?usp=sharing

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

9.5.1. Atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, expedido(s) em nome da licitante ou de sua sucedida, original ou cópia autenticada, fornecido(s) pela(s) contratante(s); esse(s) atestado(s) deverá(ão) conter, necessariamente, a especificação do objeto, com indicação do quantitativo fornecido, nos termos da Súmula nº 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. O(s) atestado(s)



**Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
PODER EXECUTIVO**

de bom desempenho solicitado(s) anteriormente deverá(ão) comprovar o fornecimento do correspondente de no mínimo a 50% (cinquenta por cento) do objeto desta licitação.

5. Fornecimento de água mineral, Pregão eletrônico 01/2021 da Universidade Federal de Alagoas, disponível em:

https://drive.google.com/file/d/1XF4mPFL3320f0AeVcMgNdCFBIQX_gNm4/view?usp=sharing

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2.1. comprovar capacidade de fornecer durante o período de um ano, no mínimo 50% dos quantitativos previstos na tabela constante no item 1.1 do Termo de Referência.

9.11.2.2. os atestados devem se referir a contratos já concluídos ou, se em execução, devem expressar somente os quantitativos efetivamente fornecidos até o momento da expedição do atestado e desde que a prestação do serviço tenha sido iniciada a pelo menos 6 meses.

6. Fornecimento de água mineral, Pregão eletrônico PE 10.201/2021. da ANGESP, disponível em:

https://drive.google.com/file/d/1Mi7BFmntbTol1e8_toG5bFPImzGveXdT/view?usp=sharing

8.11. Qualificação Técnica:

8.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com os seguintes aspectos:

8.11.1.1.1. Características: fornecimento de água mineral em vasilhame de 20 litros;

8.11.1.1.2. Quantidades: no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto lícitado;

8.11.1.1.3. Prazos: no máximo, 50% (cinquenta por cento) superior ao prazo de entrega do objeto lícitado.

7. Fornecimento de água mineral, Pregão eletrônico 09/2021 da prefeitura Municipal de Branquina disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/1MW01jHC0bWAlpoTtuqjUewPcy9y76Jrq/view?usp=sharing>

8.11. Qualificação Técnica:

8.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com os seguintes aspectos:

8.11.1.1.1. Características: fornecimento de água mineral;

8.11.1.1.2. Quantidades: no mínimo, 30 % (trinta por cento) da quantidade do objeto licitado;

8.11.1.1.3. Prazos: no máximo, 50% (cinquenta por cento) superior ao prazo de entrega do objeto licitado.

8. Vê-se portanto que esta medida além de estar autorizada pela lei é comum de ser aplicada em diversas esferas da administração pública e em diversos tipos de objeto como o demonstrado nos exemplos anteriores cujos editais foram para fornecimento de água mineral e refeição.

9.

10. Órgãos como os citados já enfrentaram problemas no passado por conta da administração realizar a contratação de licitantes inexperientes, amadores e sem capacidade técnica suficiente para atender ao objeto.

11. Vale ressaltar que os ajustes então solicitados nesta impugnação já foram acolhidos pelo Tribunal de Justiça de Alagoas em outros pregões para fornecimento de alimentação.

DA EXIGÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

12. Da mesma forma que existem licitantes inexperientes quanto ao requisito da capacidade técnica operacional, também existem licitantes que muito embora pareçam inexperientes adotam práticas inadequadas que resultam na sonegação de impostos.

13. Uma das fraudes mais comuns quanto aos recolhimentos dos impostos é se aproveitar da condição de Microempreendedor individual (MEI) para recolher menos impostos. A prática inadequada consiste em faturar mais do que 81 mil reais no ano e continuar como se fosse um MEI.

14. A sonegação fiscal se dá no momento em que todo MEI é obrigado a ser desenquadrado ao ultrapassar o limite de faturamento de 81 mil reais ao ano, mas não o faz. Isso significa que esta pessoa jurídica deixa de recolher os impostos aos quais passaria a ter obrigação quando houvesse o desenquadramento obrigatório.

15. O Microempreendedor Individual possui muitos benefícios do governo, principalmente o tributário ao preencher uma parcela fixa de impostos no valor de pouco mais de 60 reais por mês, mas tal benefício é limitado ao faturamento anual no valor de até 81 mil reais.

16. Ao ultrapassar este limite o MEI fica obrigado a ser desenquadrado desta condição e deve ser transformado em uma Micro Empresa, passando a ter que cumprir com a legislação que se aplica a esta categoria. Uma delas é que o recolhimento do imposto na faixa inicial do simples é de 4% sobre o faturamento, cuja alíquota aumenta de acordo com o faturamento da empresa.

17. Extraímos do site do próprio governo federal um exemplo de como deve ser a tributação quando o MEI é obrigado a ser desenquadrado, vejamos:

Quer deixar de ser MEI ou descumpriu alguma das condições como MEI?

- Se a sua empresa está crescendo e não atende mais às condições de MEI, parabéns!

- Isso quer dizer que você teve sucesso em seu negócio e agora precisará migrar para um outro tipo de negócio (microempresa) que te dará outras possibilidades.

- Mas com estas possibilidades também vem grandes responsabilidades e você precisará mudar para outro regime tributário.

- Entenda o que vai acontecer em cada caso:

Ultrapassou o faturamento?

Dependo do valor ultrapassado, siga um dos procedimentos a seguir:

Se ultrapassar o limite em até 20%

Faça a DASN em janeiro do ano seguinte informando o valor total vendido pela empresa no ano anterior, ou seja, no ano em que ocorreu o excesso.

Pague o boleto gerado no próprio sistema da declaração (DASN). Nele já serão calculados automaticamente os impostos sobre o valor excedente.

Procure o apoio de um(a) profissional de contabilidade para solicitar seu desenquadramento como MEI e realizar toda a parte de escrituração fiscal e tributária do seu negócio daí em diante.

Quer saber o quanto você pagaria neste caso? Veja um exemplo:

FATURAMENTO REAL	FATURAMENTO PERMITIDO	BASE DE CÁLCULO (VALOR EXCEDENTE)	SETOR	ALÍQUOTA SIMPLES NACIONAL	VALOR A PAGAR
R\$ 97.200,00	R\$ 81.000,00	R\$ 16.200,00	COMÉRCIO	4%	R\$ 648,00
			INDÚSTRIA	4,5%	R\$ 729,00
			SERVIÇO	6%	R\$ 972,00

18. Vejamos a regra mais fundamentada extraída do Manual de Desenquadramento do SIMEI:

DESENQUADRAMENTO POR COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA

O desenquadramento deverá ser feito mediante comunicação obrigatória do contribuinte quando o MEI tiver incorrido em alguma das hipóteses de vedação indicadas a seguir.

4.1. RECEITA BRUTA ACUMULADA NO ANO ACIMA DO LIMITE Que tenha auferido no ano-calendário receita bruta acumulada (RBA) superior ao limite de receita bruta previsto para o MEI no § 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006 (R\$ 81.000,00 a partir de janeiro/2018).

Observação: também é vedada a opção ao empresário individual que tenha RBA no ano-calendário anterior (RBAA) superior ao citado limite.

De modo que, ao ultrapassar a RBA de determinado ano, o MEI não pode optar no ano seguinte, porque em relação a este ele está vedado pelo excesso de RBAA.

Exemplo : se um MEI optante pelo SimeI auferiu R\$ 85.000,00 em 2020, ele, ao mesmo tempo: • excedeu o limite de RBA para 2020, devendo ser desenquadrado do SIMEI e • excedeu o limite de RBAA para 2021, estando proibido de optar novamente em 2021.

4.1.1. Ultrapassagem do limite em até 20% (Receita bruta acumulada no ano superior a R\$ 81.000,00 e igual ou inferior a R\$ 97.200,00) Prazo para comunicar : até o último dia útil do mês subsequente àquele em que tenha ocorrido o excesso.

Data efeito do desenquadramento : a partir do primeiro dia do ano-calendário seguinte ao da ultrapassagem do limite em até 20%. Exemplo: CNPJ aberto em 2019, optante pelo SIMEI desde a abertura (não está no ano de início de atividade). No início de setembro/2020, o MEI identificou que no mês de agosto a sua receita bruta acumulada naquele ano-calendário ultrapassou o limite em até 20%.

A receita auferida de janeiro a agosto de 2020 foi de R\$ 90.000,00. O MEI deve comunicar o desenquadramento com efeitos, em princípio, a partir de 01/01/2021.

Após comunicar o desenquadramento pela ultrapassagem do limite de receita em até 20%, caso, no mesmo ano-calendário, o MEI ultrapasse o limite em mais de 20%, DEVERÁ comunicar novo desenquadramento no Portal do Simples Nacional, pois estará sujeito a desenquadramento em data anterior.

No nosso exemplo, no início de setembro/2020, o MEI comunicou o desenquadramento obrigatório por ultrapassagem do limite em até 20% (data do fato motivador em 31/08/2020), cujos efeitos eram, em princípio, a partir de 01/01/2021.

Contudo, no início de novembro/2020, verificou que no mês de outubro a sua receita bruta acumulada no ano ultrapassou o limite em mais 20%. A receita auferida de janeiro a outubro de 2020 foi de R\$ 98.000,00. O MEI deve fazer nova comunicação de desenquadramento, pois estará sujeito ao desenquadramento a partir de 01/01/2020, e não mais a partir de 01/01/2021.

O prazo para essa comunicação é até o último dia útil do mês subsequente à ultrapassagem em mais de 20% do limite. No exemplo, como já existe um desenquadramento registrado, ao acessar o aplicativo, em novembro/2020, será apresentada, diretamente, uma mensagem solicitando confirmar a alteração do motivo do desenquadramento , de ultrapassagem até 20% para ultrapassagem em mais de 20% (não é apresentada a listagem com os demais motivos de desenquadramento).

19. Contudo, é muito comum se observar em diversos pregões eletrônicos em que Microempreendedores individuais, mesmos estando obrigado a ser desenquadrado não

executam tal alteração, passam a faturar mais de 81 mil reais por ano, não mudam a categoria da empresa, e resta por sonegar impostos ao deixar de recolher aquilo a que estaria obrigado.

20. Tal conduta, além de ser criminosa, compromete todo o mercado e acaba resultando em uma concorrência desleal e que muitas vezes fazem com que estes licitantes vençam as disputas dos pregões eletrônicos, até porque o custo de produção de tais licitantes acabam sendo menores justamente por conta da sonegação fiscal.

21. Uma forma de identificar essa fraude e de inibir a participação de empresas como esta é a de exigir a apresentação do balanço patrimonial do último exercício ou o balanço intermediário no caso de empresas constituídas a menos de doze meses.

22. Vale ressaltar que a exigência do balanço não restringe a competição, na verdade ele garante que a empresa está regular. Por meio da análise do balanço é possível extrair várias informações, como quanto foi o faturamento anual, o quanto foi recolhido de impostos, se as outras obrigações foram cumpridas e se a empresa possui saúde financeira para sustentar a execução do contrato.

23. Vale lembrar que o balanço patrimonial é um documento técnico, que vai assinado pelo representante da empresa e por um contador (responsável técnico) em consolidar todos os fatos contábeis da empresa no balanço.

24. Com isso é possível identificar essa modalidade de fraude, ao se analisar o balanço e nele constar que o faturamento da empresa foi superior a 81 mil reais no ano, esta empresa não pode ser mais um MEI.

25. Neste sentido, caso a empresa arrematante seja um MEI e apresenta como documento referente à habilitação jurídica o certificado do registro do MEI é importante abrir um parêntese e verificar as informações do balanço, para saber se o limite de faturamento foi extrapolado ou não, em caso positivo, a empresa deve ser desclassificada por apresentação de documento irregular.

DOS PEDIDOS

26. Que a administração acate esta impugnação e republique o edital exigindo ao menos a comprovação de 50% de entrega do objeto licitado.

27. Que exija a apresentação do balanço patrimonial registrado na junta comercial a todos os participantes do pregão eletrônico, inclusive o MEI.

Maceió, 2 de janeiro de 2022

MARIA WANGNER LIMA Assinado de forma digital por MARIA
DA SILVA:69775095549 WANGNER LIMA DA SILVA:69775095549
Dados: 2023.01.02 18:22:35 -03'00'
LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS
CNPJ 35.708.427/0001-23

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref. Pregão Eletrônico nº 049/2022

À Empresa

LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA.

CNPJ nº. 35.708.427/0001-23

Trata-se de interposição de impugnação ao ato convocatório promovida por **LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA.**, nos autos do processo nº 2022/16729, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE AO DESJEJUM DOS JOVENS E MENORES APRENDIZES E À CASA DA MULHER ALAGOANA.**

1. DOS REQUERIMENTOS DA IMPUGNANTE:

Trata-se de tempestiva impugnação ao Edital PE 049/2029, apresentado pela empresa **LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA**, na qual requer:

1.1. Inclusão de comprovação de ao menos 50% do quantitativo do objeto a ser contrato como requisito de qualificação técnica; e

1.2. Exigência de apresentação do balanço patrimonial registrado na junta comercial a todos os participantes do pregão eletrônico, inclusive o MEI.

Em síntese, alega que sua não previsão poderá acarretar na inexecução do contrato pela eventual contratação de empresa inapta ao cumprimento do objeto. Continua apresentando editais que previam a comprovação de quantitativo mínimo como requisito, ressaltando que o entendimento apontado já foi acolhido em outras oportunidades em pregões pretéritos realizados pelo TJAL.

Justifica o segundo pedido sob o argumento de que evitaria sonegação fiscal por parte dos licitantes participantes.

2. DA ANÁLISE DO PEDIDO:

Após análise do pedido, esta Pregoeira subscritora verificou que ambos já foram objeto de análise e resposta nos autos do Processo n.º 2021/10197, Pregão Eletrônico n.º 051/2021,



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

com objeto similar ao atualmente licitado, razão pela qual prescinde de remessa à área técnica para resposta dos pedidos, decidindo na forma que segue:

2.1. Inclusão de comprovação de ao menos 50% do quantitativo do objeto a ser contrato como requisito de qualificação técnica – Pedido já analisado em pregão similar, sendo deliberado pela exigência do percentual de 30%, o que já consta no Termo de Referência – Anexo VI do Edital, na forma que segue:

“10.4. Capacidade Técnica.

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados ou em execução com as seguintes características mínimas:

c) comprovar capacidade de fornecer durante o período de 01 (um) ano, no mínimo 30% dos quantitativos previstos no termo de referência;

d) A licitante deverá apresentar, para sua habilitação no certame, autorização para funcionamento expedido pela Agência de Vigilância Sanitária ou outro órgão/entidade fiscalizadora compatível à qual estiver vinculada, mediante apresentação da legislação pertinente.”

2. Que exija a apresentação do balanço patrimonial registrado na junta comercial a todos os participantes do pregão eletrônico, inclusive o MEI – Pedido também analisado em pregão similar, com elaboração, inclusive, de Errata para supressão de exigência considerada desnecessária em relação ao objeto licitado. Desta forma, entendemos suficiente a exigência constante no item 9.5 do Edital e em Termo de Referência – Anexo VI do Edital, na forma que segue:

“9.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9.5.2 Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será considerada habilitada mediante a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial e comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.”

3. DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO:

Por todo o exposto acima, não identificamos nenhum aspecto editalício que afronte algum mandamento legal ou que necessite ser modificado, entendemos serem **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os aspectos impugnados, de modo que ficam mantidas todas as condições constantes no instrumento convocatório Pregão Eletrônico nº 049/2022.

Maceió, 03 de janeiro de 2023.

JULIANA CAMPOS
WANDERLEY
PADILHA:93968
Juliana Campos Wanderley Padilha
Pregoeira
TJ-AL/DCA

Assinado de forma digital
por JULIANA CAMPOS
WANDERLEY PADILHA:93968
Dados: 2023.01.03 09:54:09
-03'00'